



Convênio n.º 04/2014

7º aditamento

Processo nº 714/2014

**7º ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO, A SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A
FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL
PEDRO PIMENTEL – FUNAP, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA SUPLEMENTAR AOS PRESOS E
INTERNADOS CARENTES DE RECURSOS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Davi Eduardo Depiné Filho, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL**, fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, doravante designada **FUNAP**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Doutora Lúcia Maria Casali de Oliveira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

Constitui objeto do presente Aditamento a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados condenados e provisórios, carentes de recursos, recolhidos nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo





I, conforme plano de trabalho datado de 18 de agosto de 2017, acostado às fls. 1079/1087, constante dos autos do processo nº. 714/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS RECURSOS FINANCEIROS –

O valor global estimado deste **ADITAMENTO** é de **R\$12.848.982,88 (doze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, sendo que a despesa de **R\$ 6.424.491,44 (seis milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)** onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000, Classificação de Despesa 33.90.41-13, do orçamento do exercício de 2017, e o valor de **R\$ 6.424.491,44 (seis milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)** à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O valor do repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO –

A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custo e/ou diárias, no montante de até R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) durante a vigência do convênio, em razão dos deslocamentos e viagens, conforme discriminados em regulamento próprio, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste **CONVÊNIO** e em razão exclusiva da prestação de assistência aos defendidos junto às unidades prisionais.

Parágrafo único – O valor constante do *caput* desta Cláusula já se encontra computado no valor global a que se refere o *caput* da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA

- DAS METAS –





Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, a realização do objeto do presente **ADITAMENTO** deverá atingir durante a vigência o total de 759.240 (setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta) atuações assim distribuídas:

- a) – Benefícios: propositura de 10.842 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois) pedidos por mês;
- b) - Processos Administrativos Disciplinares (PAD): participação em 5.679 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove) por mês;
- c) – Atendimentos: realização de 15.487 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete) por mês;
- d) – Atos instrutórios à realização dos atendimentos: realização de 62.897 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete) por mês.

Parágrafo Único - Para fiel consecução do objeto deste convênio, em especial quanto à necessidade de verificação do cumprimento da meta constante da alínea “c” desta cláusula, considera-se atendimento a entrevista pessoal e individual aos presos internados nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e outras informações pertinentes, para provisão de informações sobre o andamento de seu processo de execução, perspectiva de obtenção de benefícios, e esclarecimento de dúvidas do apenado e colheita de informações para ajuizamento de benefícios ou defesas em procedimentos administrativos disciplinares.

CLÁUSULA QUINTA

- DO REPASSE DE VERBAS –

O valor previsto na Cláusula segunda, que inclui o previsto na Cláusula Terceira, será transferido em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (setembro de 2017), para conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e estagiários que atuam na consecução do objeto do **CONVÊNIO**. Os repasses tratados nesta Cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:





- a) **R\$ 5.421.000,00** (cinco milhões quatrocentos e vinte e um mil reais) referentes à alínea “a” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 677.625,00 (seiscentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais), por mês;
- b) **R\$ 1.226.664,00** (um milhão duzentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais), referentes à alínea “b” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 153.333,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais), por mês;
- c) **R\$ 1.053.116,00** (um milhão cinquenta e três mil cento e dezesseis reais), referentes à alínea “c” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 131.639,50 (cento e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), por mês;
- d) **R\$ 4.468.202,88** (quatro milhões quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos), referentes à alínea “d” da Cláusula Quarta, à razão de R\$ 558.525,36 (quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), por mês;
- e) **R\$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais), para pagamento das diárias, conforme previsto na Cláusula Terceira, à razão de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por mês.

Parágrafo Primeiro - As parcelas referidas nesta Cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas prevista no inciso XIV da Cláusula Segunda do Termo de Convênio original.

Parágrafo Segundo – O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quinta autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

Parágrafo Terceiro – A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes nas alíneas do *caput* da Cláusula Quinta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

Parágrafo Quarto – A compensação prevista no parágrafo anterior será realizada, exclusivamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Quinto – As verbas eventualmente retidas pelo não atingimento das metas mensais previstas nas alíneas do *caput* da Cláusula Quarta serão liberadas na medida em que a defasagem apurada for compensada, dentro do prazo de vigência deste **ADITAMENTO**.



**CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas todas as disposições do termo de Convênio Original e de seus seis aditamentos que não foram alteradas pelo presente instrumento, que passará a vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de setembro de 2017.

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral do Estado

LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA

Diretora-Executiva da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**
Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
R.G.: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.663-6

2. _____

Nome: **Karina Martinez Cidre Joazeiro**
Oficial de Defensoria Pública
R.G.: 37.009.252-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



PLANO DE TRABALHO DO PROJETO JUS

(Artigo 5º, inciso II do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996)

I - DO HISTÓRICO

Em razão da precariedade da assistência judiciária existente em 1977, a FUNAP criou o *Projeto Jus - Apoio Jurídico ao Preso*, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar junto à Casa de Detenção.

Os serviços consistiam no atendimento do preso e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento do pedido cabível, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento de sindicâncias administrativas e nas apresentações de defesa e na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais.

O projeto evoluiu e mais profissionais foram contratados e, com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio entre a Procuradoria Geral do Estado, a Secretária da Administração Penitenciária e esta Fundação, pelo qual os advogados da FUNAP continuaram prestando serviços nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação da Procuradoria.

Em 2006, com o advento da Lei Complementar nº 988/06, o convênio passou a ser firmado com a Defensoria Pública.

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica suplementar, integral e gratuita aos presos e internados, carentes de recursos financeiros, recolhidos no sistema prisional paulista, conforme relação constante do Anexo I, no qual foi acrescido o Centro de Detenção Provisória de Itatinga, a partir de 01 de setembro de 2017.

Eventuais unidades, como a Penitenciária de Piracicaba recém inaugurada, poderão ser acrescentadas ao convênio, caso a FUNAP encontre alternativa que tenha a concordância da Defensoria.

Quanto aos serviços a serem desempenhados compreendem o atendimento integral ao preso condenado ou internado nos referidos estabelecimentos, incluindo pedidos de benefícios, entrevistas pessoais,



[Handwritten signature and initials]

procedimentos disciplinares e outras ações que se façam necessárias para garantir o direito da pessoa privada de liberdade.

Em relação aos presos recolhidos em Centros de Detenção Provisória, a atuação se dará, preferencialmente, nas sindicâncias disciplinares e no atendimento ao preso condenado.

Para tanto, a FUNAP se compromete a efetuar, no período, 759.240 (setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta) atendimentos, conforme metas abaixo discriminadas:

- a. a interposição mensal de 10.842 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois) pedidos mensais de benefício, tais como progressões de regime, livramento condicional, detração, remição, indulto ou comutação, autorizações de saída, unificação de penas, desinternação ou cessação de medida de segurança, excesso ou desvio de execução;
- b. a participação mensal em 5.679 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove) processos disciplinares, seja na fase de oitiva do preso, seja para apresentação de defesas;
- c. a realização de 15.487 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete) entrevistas mensais com preso;
- d. a realização de 62.897 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete) atos instrutórios mensais destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade, tais como entrevistas com o egresso e/ou seu familiar, pedidos de concessão de fiança, liberdade provisória e relaxamento de flagrante, exame de prontuários, consultas junto às Varas de Execução Criminal, pedidos de certidões e de folhas de antecedentes, etc.

A FUNAP manterá sua infra-estrutura humana e material à disposição da assistência judiciária especialmente no que se refere à administração da relação trabalhista existente entre a entidade e os advogados.

III - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Assim, a FUNAP se responsabiliza:

1. pela integralidade da folha de salários dos advogados participantes, até o máximo de 271, a partir de R\$2.102,20 (dois mil, cento e dois reais e vinte centavos), mais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista, inclusive diárias, considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e pedágio;

2. pela remuneração de 271 estagiários, a partir de R\$600,00 (seiscentos reais), cada um, bem como pelo pagamento de auxílio- transporte e de taxa administrativa devida ao CIEE;

3. pelo gerenciamento da frequência e da folha de pagamento dos advogados e estagiários, através de sua Gerência de Recursos Humanos, bem como pelas despesas com as cópias xerográficas e todo o material impresso necessário à execução dos serviços.

A Defensoria Pública se responsabiliza, à vista de relatório comprobatório do atingimento das metas acima, ao repasse dos seguintes valores, tendo em vista que a Fundação não auferir qualquer rendimento pela prestação, através de seus advogados, de serviços de assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros privadas de liberdade:

- a. Meta 01 - R\$677.625,00 (Seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por mês, pelo prazo deste termo;
- b. Meta 02 - R\$153.333,00 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), por mês, pelo prazo deste termo;
- c. Meta 03 - R\$131.639,50 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), por mês, pelo prazo deste termo;
- d. Meta 04 - R\$558.525,36 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), por mês, pelo prazo deste termo;
- e. Diárias - R\$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), por mês, pelo prazo deste termo.

O valor total é de R\$12.848.982,88 (doze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), pelo prazo de vigência deste aditamento, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$1.606.122,86 (Um milhão, seiscentos e seis mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), a serem depositadas em conta bancária específica e vinculada, à vista do relatório de metas cumpridas.

IV - PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Nos termos do artigo 74 da LEP, a Secretária de Administração Penitenciária tem por objetivo promover a execução penal no âmbito administrativo e proporcionar condições para reinserção social do preso e do internado em âmbito local, razão pela qual sua participação no



presente convênio se destina a apoiar a atuação conjunta da DP e FUNAP e a envidar esforços para otimizar a referida relação .

A participação da SAP consiste, também, na cessão de salas nos estabelecimentos penais, para uso exclusivo da assistência judiciária, com disponibilidade de linha telefônica, fornecimento de suprimentos de informática, tal como computadores, acesso a Internet através da rede SAP, acesso portal de "Intranet", e utilização de infra-estrutura material e administrativa das unidades prisionais no auxílio da prestação da assistência jurídica.

São Paulo, 18 de agosto de 2017.


Lúcia Maria Casali de Oliveira

Diretora Executiva



ANEXO I

UNIDADES PRISIONAIS DA SAP

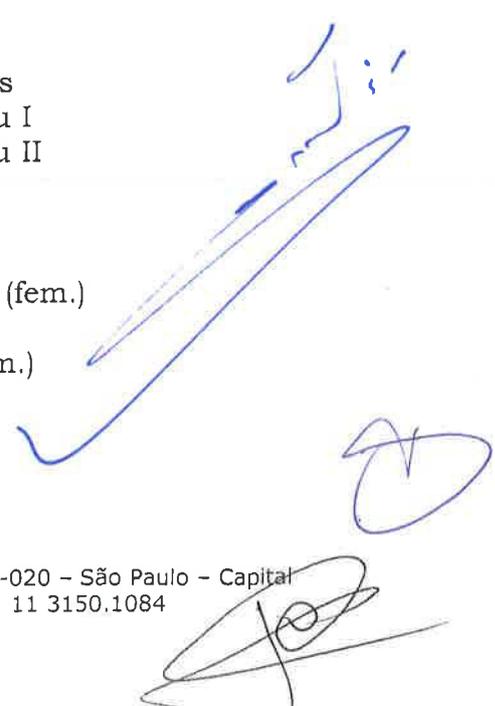
1. CDP de Bauru
2. CDP de Caiuá
3. CDP de Campinas
4. CDP de Capela do Alto
5. CDP de Caraguatatuba
6. CDP de Cerqueira Cesar
7. CDP de Diadema
8. CDP de Franca
9. CDP de Franco da Rocha (fem.)
10. CDP de Guarulhos I
11. CDP de Guarulhos II
12. CDP de Hortolândia
13. CDP de Itapeverica da Serra
14. **CDP de Itatinga**
15. CDP de Icém
16. CDP de Jundiaí
17. CDP de Mauá
18. CDP de Mogi das Cruzes
19. CDP de Osasco I
20. CDP de Osasco II
21. CDP de Pinheiros I
22. CDP de Pinheiros II
23. CDP de Pinheiros III
24. CDP de Pinheiros IV
25. CDP de Piracicaba
26. CDP de Pontal
27. CDP de Praia Grande
28. CDP de Ribeirão Preto
29. CDP de Riolândia
30. CDP de Santo André
31. CDP de São Bernardo do Campo
32. CDP de São José do Rio Preto
33. CDP de São José dos Campos
34. CDP de São Vicente
35. CDP de Serra Azul
36. CDP de Sorocaba
37. CDP de Suzano
38. CDP de Taiúva
39. CDP de Taubaté
40. CDP de Vila Independência
41. CDP do Belém I
42. CDP do Belém II
43. Centro de Ações de Seg. Hospitalar
44. CPP de Bauru I
45. CPP de Bauru II
46. CPP de Bauru III
47. CPP de Campinas
48. CPP de Franco da Rocha



49. CPP de Hortolândia
50. CPP de Jardinópolis
51. CPP de Mongaguá
52. CPP de Pacaembu
53. CPP de Porto Feliz
54. CPP de São José do Rio Preto
55. CPP de São Miguel Paulista (Fem.)
56. CPP de Tremembé
57. CPP de Valparaíso
58. CPP do Butantã (fem.)
59. CR de Araraquara
60. CR de Araraquara (fem.)
61. CR de Atibaia
62. CR de Avaré
63. CR de Birigui
64. CR de Bragança Paulista
65. CR de Itapetininga (fem.)
66. CR de Jau
67. CR de Limeira
68. CR de Lins
69. CR de Marília
70. CR de Mocóca
71. CR de Mogi Mirim
72. CR de Piracicaba (fem.)
73. CR de Rio Claro
74. CR de Rio Claro (fem.)
75. CR de São José do Rio Preto (fem.)
76. CR de São José dos Campos (fem.)
77. CR de Sumaré
78. CRP de Pres. Bernardes
79. HCTP de Franco da Rocha I
80. HCTP de Franco da Rocha II
81. HCTP de Taubaté
82. Penitenciária da Capital (fem.)
83. Penitenciária de Álvaro de Carvalho
84. Penitenciária de Andradina
85. Penitenciária de Araraquara
86. Penitenciária de Assis
87. Penitenciária de Avanhandava
88. Penitenciária de Avaré I
89. Penitenciária de Avaré II
90. Penitenciária de Balbinos I
91. Penitenciária de Balbinos II
92. Penitenciária de Bernardino de Campos
93. Penitenciária de Campinas (fem.)
94. Penitenciária de Capela do Alto
95. Penitenciária de Casa Branca
96. Penitenciária de Cerqueira Cesar
97. Penitenciária de Dracena
98. Penitenciária de Flórida Paulista
99. Penitenciária de Florínea
100. Penitenciária de Franco da Rocha I



101. Penitenciária de Franco da Rocha II
102. Penitenciária de Franco da Rocha III
103. Penitenciária de Getulina
104. Penitenciária de Guareí I
105. Penitenciária de Guareí II
106. Penitenciária de Guarulhos I
107. Penitenciária de Guarulhos II
108. Penitenciária de Hortolândia II
109. Penitenciária de Hortolândia III
110. Penitenciária de Iaras
111. Penitenciária de Iperó
112. Penitenciária de Irapuru
113. Penitenciária de Itai
114. Penitenciária de Itapetininga I
115. Penitenciária de Itapetininga II
116. Penitenciária de Itirapina I
117. Penitenciária de Itirapina II
118. Penitenciária de Junqueirópolis
119. Penitenciária de Lavínia I
120. Penitenciária de Lavínia II
121. Penitenciária de Lavínia III
122. Penitenciária de Lucélia
123. Penitenciária de Mairinque
124. Penitenciária de Marabá Paulista
125. Penitenciária de Marília
126. Penitenciária de Martinópolis
127. Penitenciária de Mirandópolis I
128. Penitenciária de Mirandópolis II
129. Penitenciária de Oswaldo Cruz
130. Penitenciária de Pacaembu
131. Penitenciária de Paraguaçu Paulista
132. Penitenciária de Parelheiros
133. Penitenciária de Pirajuí (fem.)
134. Penitenciária de Pirajuí I
135. Penitenciária de Pirajuí II
136. Penitenciária de Potim I
137. Penitenciária de Potim II
138. Penitenciária de Pracinha
139. Penitenciária de Pres. Bernardes
140. Penitenciária de Pres. Venceslau I
141. Penitenciária de Pres. Venceslau II
142. Penitenciária de Reginópolis I
143. Penitenciária de Reginópolis II
144. Penitenciária de Ribeirão Preto
145. Penitenciária de Ribeirão Preto (fem.)
146. Penitenciária de Riolândia
147. Penitenciária de Sant'Anna (fem.)
148. Penitenciária de São Vicente I
149. Penitenciária de São Vicente II
150. Penitenciária de Serra Azul I
151. Penitenciária de Serra Azul II
152. Penitenciária de Sorocaba I



153. Penitenciária de Sorocaba II
154. Penitenciária de Taquarituba
155. Penitenciária de Tremembé I
156. Penitenciária de Tremembé I (fem.)
157. Penitenciária de Tremembé II
158. Penitenciária de Tremembé II (fem.)
159. Penitenciária de Valparaíso
160. Penitenciária de Votorantim (fem.)

UNIDADES PRISIONAIS DA SSP

1. Cadeia Pública de Cananéia
2. Cadeia Pública de Caraguatatuba
3. Cadeia Pública de Eldorado Paulista
4. Cadeia Pública de Iguape
5. Cadeia Pública de Jacupiranga
6. Cadeia Pública de Juquiá
7. Cadeia Pública de Miracatu
8. Cadeia Pública de Registro
9. Cadeia Pública de Sete Barras
10. Cadeia Pública Feminina de São Vicente
11. Presídio da Polícia Militar
12. Presídio de Polícia Civil

São Paulo, 18 de agosto de 2017


Lúcia Maria Casali de Oliveira

Diretora Executiva





ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO

01/09/2017 à 30/04/2018

Inclusão do CDP de Itatinga

	METAS	AMPLIAÇÃO	METAS MENSIS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	Nº DE MESES	METAS ANUAIS	VALOR
META 01	10.773	0,637%	10.842	62,50	677.625,00	08	86.736	5.421.000,00
META 02	5.643	0,637%	5.679	27,00	153.333,00	08	45.432	1.226.664,00
META 03	15.389	0,637%	15.487	08,50	131.639,50	08	123.896	1.053.116,00
META 04	62.499	0,637%	62.897	08,88	558.525,36	08	503.176	4.468.202,88
DIÁRIAS	--	--	--	--	85.000,00	08	--	680.000,00
TOTAL	94.304		94.905		1.606.122,86	08	759.240	12.848.982,88

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]